



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº \_\_\_\_ /CMT LOG-HFA, 19 de setembro de 2019.

Estabelece as normas para o desenvolvimento de estágios obrigatórios de graduandos e pós-graduandos de Instituições de Ensino Superior parceiras nas estruturas orgânicas do Hospital das Forças Armadas.

**O COMANDANTE LOGÍSTICO DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 8.422, de 20 de março de 2015, pelos art. 3º, incisos I e VII, alínea “b”, art. 35, incisos I e IX, do Anexo da Portaria Normativa nº 10/MD, de 7 de março de 2018, e considerando o que consta do Processo nº 60550.001996/2019-94, resolve:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para o desenvolvimento de estágios obrigatórios de Instituições de Ensino Superior (IES) parceiras nas estruturas orgânicas do Hospital das Forças Armadas (HFA), destinados a:

I - graduandos e pós-graduandos dos cursos das áreas de:

- a) ciências da saúde, exceto educação física;
- b) ciências sociais aplicadas: serviço social;
- c) ciências humanas: psicologia; e
- d) outras: biomedicina e medicina veterinária.

II - pós-graduandos das áreas da administração hospitalar.

§ 1º O HFA não oferece vagas de estágios não obrigatórios.

§ 2º Outras áreas do conhecimento poderão ser abrangidas para atender às demandas do Hospital, observando-se os requisitos estabelecidos nesta norma e na legislação.

§ 3º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da IES e por supervisor, integrante do efetivo do HFA, ambos na proporção de um para cada dez discentes, e com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

## CAPÍTULO II

### DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Orientação Normativa considera-se:

I - estágios obrigatórios: conjunto de atividades (práticas e/ou teórica) dos discentes que visam ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, fazendo parte do projeto pedagógico do curso, onde integram o itinerário formativo do educando, e cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma pelo discente;

II - internato: estágio curricular obrigatório nos cursos da área de saúde, em particular no Curso de Medicina, que implica a vivência de experiências práticas da atividade profissional a que o curso se destina, em regime de imersão, limitado a quarenta horas semanais, em conformidade com o que prevê o § 1º do art. 10 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

III - atividade prática supervisionada: atividades práticas e aulas, de carga horária parcial, nas instalações do HFA, com vistas ao desenvolvimento das habilidades específicas previstas nas disciplinas curriculares que integram o projeto pedagógico do curso, nas modalidades: semanal e semestral;

IV - cenários de prática: locais onde são desenvolvidos os estágios obrigatórios e aulas, sob a forma de atividades práticas supervisionadas ou de internato;

V - professor orientador da IES: docente contratado da IES, que acompanha e supervisiona, presencialmente, os discentes durante a realização das atividades do estágio nas instalações do HFA, em qualquer que seja a sua modalidade;

VI - supervisor do estágio: integrante do HFA, com atuação nos cenários de prática, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, a quem incumbe a responsabilidade pelo acolhimento e integração dos docentes e discentes da IES nas diversas clínicas e serviços do HFA, em cumprimento do plano de internato ou de atividades práticas supervisionadas;

VII - estagiário: aluno matriculado regularmente na IES parceira do HFA, em cursos cujos estágios obrigatórios estão normatizados por esta Orientação Normativa;

VIII - Termo de Compromisso: documento obrigatório (Anexo IV) a ser celebrado entre o HFA (parte concedente do estágio), a IES e o estagiário, ou com seu representante ou assistente legal quando ele for relativamente incapaz, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

IX - Proposta de Trabalho: documento apresentado ao HFA pela IES (Anexo III), que formaliza o interesse nos cenários de prática e vagas de estágio ofertadas pelo HFA;

X - Plano de Atividades de Estágio: documento (Anexo VI) a ser anexado ao Termo de Compromisso, o qual especifica, para cada discente, o cronograma, dias, horários, cargas horárias e locais (cenários de prática) das atividades do seu estágio no Hospital, devendo ser preenchido pela IES responsável e ratificado pela Subdivisão de Atividades Acadêmicas (SDAA) da Direção Técnica de Ensino e Pesquisa (DTEP), em conformidade com a Proposta de Trabalho previamente apresentada pela IES e aprovada pelo HFA;

XI - semestre letivo: período de aulas que ocorre duas vezes por ano, compreendido entre os meses de janeiro e junho (primeiro semestre letivo) e entre os meses de julho e dezembro (segundo semestre letivo), com datas de início e término estabelecidas pelas IES;

XII - duração do estágio: tempo total da permanência do estagiário no HFA, contado em dias, semanas ou meses, e limitado, no máximo, a dois anos, exceto para estagiários com deficiência, conforme previsão do art. 11 da Lei nº 11.788, de 2008;

XIII - carga horária do estágio: número de horas a serem cumpridas pelo estagiário no HFA, devendo constar do plano de atividades respectivo, onde haverá definição das cargas horárias diária, semanal e total a serem cumpridas pelo discente, respeitados os limites definidos no art. 10 da Lei nº 11.788, de 2008;

XIV - Relatório de Cumprimento de Atividades: documento complementar ao Plano de Atividades de Estágio e apresentado ao final desse, a ser preenchido pelo supervisor do estágio, com vista obrigatória do estagiário, devendo constar:

- a) a carga horária total efetivamente realizada durante o estágio; e
- b) qualquer alteração que tenha ocorrido durante a realização do estágio em relação às atividades previstas no Plano de Atividades de Estágio.

### CAPÍTULO III

#### IDENTIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS VAGAS DOS ESTÁGIOS CURRICULARES NO HFA

Art. 3º A DTEP encaminhará documento interno às clínicas e serviços, via Direção Técnica de Saúde (DTS), semestralmente, visando identificar cenários de prática e vagas de estágio a serem ofertados pelo HFA para curso pelos discentes das IES parceiras no semestre seguinte.

§ 1º A resposta das clínicas e serviços, elaborada segundo o modelo constante do Anexo I, deverá ser enviada, via DTS, que emitirá seu parecer retificando ou ratificando a proposta de cenários e vagas constante da resposta das clínicas e serviços a ela subordinados, para consolidação pela DTEP.

§ 2º A oferta de vagas de estágios curriculares nas clínicas e serviços do HFA deverá levar em consideração as capacidades dos setores envolvidos de modo que a realização dos estágios não implique prejuízo das atividades assistenciais ou administrativas sob a responsabilidade dos respectivos setores.

§ 3º Somente as clínicas possuidoras de Programa de Residência Médica ou de Programa de Instrução em Serviço poderão oferecer vagas de internato, tendo em vista a maior carga horária para a realização de estágio nessa modalidade e a necessidade de haver acompanhamento permanente das atividades dos discentes por supervisor integrante do efetivo do HFA.

§ 4º O supervisor do internato de que trata o § 3º, será designado pela DTS, com o conhecimento da DTEP, no universo dos preceptores dos programas citados.

Art. 4º As clínicas e serviços aptos a receber estudantes deverão verificar o quantitativo de vagas de estágios curriculares, especificando a modalidade da oferta (se para a realização do internato ou para realização de atividade prática supervisionada), com os dias e horários respectivos e com a proposta nominal dos supervisores do estágio, na proporção de um supervisor de estágio para cada dez discentes.

Art. 5º O chefe da clínica ou serviço deverá, após a verificação de que trata o art. 4º, remeter o documento constante do Anexo I, preenchido, para o respectivo Chefe de Divisão que deverá aprovar ou não, emitindo seu parecer no que concerne à adequação das informações recebidas às rotinas do HFA e realizar ajustes com as chefias, quando necessário, encaminhando-o à DTS, levando em consideração:

- I - a complexidade da área disponibilizada;
- II - a natureza das atividades a serem exercidas; e
- III - a supervisão requerida.

Art. 6º A DTS deverá ratificar ou não a oferta de vagas, podendo delegar esta competência aos Chefes das Divisões subordinadas.

Art. 7º A DTS ou o Chefe de Divisão, no caso da delegação de competência, encaminhará o documento de que trata o art. 5º à DTEP, após aprovação.

Art. 8º Os cenários de prática com as respectivas vagas de estágio por turno de atividade, já definidas por modalidade (se de internato ou de atividade prática supervisionada) e aprovadas pela DTS, serão ofertadas pelo HFA por meio de portaria do Diretor Técnico de Ensino e Pesquisa, em que constará, adicionalmente:

- I - o valor da hora-aula a título de contrapartida;
- II - a relação das demandas apresentadas pelos cenários de prática para a conversão das contrapartidas citadas no inciso IV do art. 50;
- III - o prazo para que as IES previamente habilitadas ou com Termo de Adesão vigente manifestem interesse nas vagas de estágio oferecidas pelo HFA; e
- IV - o prazo para assinatura do Termo de Adesão para as IES previamente habilitadas, que permitirá a efetiva destinação das vagas.

§ 1º Caberá à DTEP confeccionar e divulgar no Diário Oficial da União a portaria de que trata o **caput**.

§ 2º A portaria a que se refere o **caput** será reeditada semestralmente, versando sobre os estágios obrigatórios a ocorrerem, no HFA, no semestre seguinte.

### CAPÍTULO IV

#### RELACIONAMENTO ENTRE O HFA E AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (IES)

Art. 9º O HFA realizará, semestralmente, chamamento público para habilitação administrativa das IES interessadas nas vagas de estágios obrigatórios no Hospital.

Parágrafo único. A utilização da estrutura física do HFA para o desenvolvimento das atividades dos estágios obrigatórios somente ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Adesão entre a IES e o HFA, conforme o modelo constante do Anexo II, a ocorrer após a habilitação administrativa citada no **caput**.

Art. 10. As IES interessadas nas vagas de estágios obrigatórios ofertadas pelo HFA nos diversos cenários de prática deverão observar, sequencialmente, os seguintes procedimentos:

I - realizar a habilitação administrativa conforme Chamamento Público previsto no art. 9º, respeitadas as atualizações que venham a ocorrer na legislação vigente, devendo apresentar os seguintes documentos:

- a) CGC/CNPJ;
- b) alvará de funcionamento e identificação da instituição mantenedora;
- c) cópia do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;
- d) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), na forma da Lei;
- e) cópia dos documentos pessoais dos representantes legais da instituição mantenedora e da instituição mantida;
- f) ato de credenciamento da instituição emitido pelo órgão competente; e
- g) ato de autorização/reconhecimento do curso emitido pelo órgão competente.

II - protocolar, na Secretaria Geral do HFA, ofício ao Diretor Técnico de Ensino e Pesquisa do HFA apresentando a Proposta de Trabalho (anexada), conforme estabelecido no inciso IX do art. 2º, acompanhada dos seguintes documentos para análise pela DTEP:

- a) cópia(s) do(s) documento(s) de currículo do(s) curso(s) a que pertençam os discentes candidatos aos estágios no HFA;

b) Conceito Preliminar de Curso (CPC) ou relatório de credenciamento de IES, para instituições que ainda não tenham concluído o ciclo de avaliação, ou Resultado de Avaliação Quadrienal-CAPES (RAQ-CAPES) para os cursos de pós-graduação; e

c) identificação do responsável técnico pelo curso registrado no conselho profissional respectivo, quando houver;

III - assinar o Termo de Adesão com o HFA (conforme o modelo do Anexo II) dentro do prazo estabelecido pela Portaria prevista no art. 8º, sem o que as vagas pretendidas para aquele semestre, na Proposta de Trabalho, serão redistribuídas pelo HFA para outra(s) IES.

IV - entregar ao HFA até, no mínimo, duas semanas antes do início do semestre letivo, os Planos de Atividade de Estágio e o modelo do Relatório de Atividades de Estágio dos discentes sob a sua responsabilidade, os quais deverão ser ratificados pela DTEP e anexados ao Termo de Compromisso respectivo, devendo, ainda:

a) apresentar a lista nominal dos seus professores orientadores que frequentarão os cenários de prática do HFA ao longo do semestre letivo imediato; e

b) fornecer uma foto 3x4 para confecção de crachás para professores e estagiários que serão confeccionados com base nas informações prestadas pela IES, sendo obrigatória a sua utilização;

V - contratar seguro obrigatório de acidentes para os estagiários por ela apresentados ao HFA; e

VI - orientar seus professores orientadores e discentes para que, no primeiro dia do estágio, obrigatoriamente, procurem a SDAA/DTEP, para assinatura do Termo de Compromisso e retirada dos crachás para circulação no HFA, conforme o caso e, ainda:

a) entregar à SDAA os documentos exigidos no Termo de Compromisso, que serão anexados ao mesmo, sendo da responsabilidade das IES garantir que seus discentes estejam devidamente orientados sobre eles;

b) observar as seguintes orientações:

1. O Termo de Compromisso não poderá ser assinado caso esteja faltando algum dos documentos exigidos;

2. Nenhum professor orientador ou discente da IES parceira poderá acessar os cenários de prática disponibilizados pelo HFA sem que o Termo de Compromisso tenha sido assinado, e sem a devida identificação por meio do crachá fornecido pela SDAA/DTEP.

§ 1º Somente poderá celebrar Termo de Adesão a instituição que obtiver, no mínimo, conceito três na escala do CPC/RAQ-CAPES ou “suficiente” no relatório de credenciamento da IES.

§ 2º A IES que apresentar conceito inferior ao estabelecido no § 1º, durante a vigência do Termo de Adesão, deverá:

I - comprovar o cumprimento das medidas gerais obrigatórias estabelecidas pelo Ministério da Educação;

II - apresentar o protocolo de compromisso assumido no processo regulatório específico de renovação de reconhecimento do curso; e

III - comprovar, bimestralmente o cumprimento do protocolo de compromisso, apresentando relatório de comissão de avaliação do Ministério da Educação.

§ 3º A não comprovação do cumprimento das medidas estabelecidas no § 2º, implicará impedimento de ocupar vagas nas áreas relacionadas ao curso em questão.

§ 4º A IES que, durante a vigência do Termo de Adesão, perder as condições comprovadas pelos documentos relacionados nas alíneas do inciso I do **caput**, terá o instrumento rescindido ao término do semestre letivo em curso.

Art. 11. A documentação necessária à habilitação administrativa da IES, de que trata o inciso I do art. 10, deverá dar entrada por meio do Protocolo da Secretaria Geral do HFA, que a remeterá à Subdivisão de Aquisições, Licitações, Contratos e Pesquisa de Preços (SDALC/HFA).

Art. 12. A SDALC/HFA encaminhará a documentação apresentada pela IES para a habilitação administrativa à Comissão Permanente de Licitações (CPL).

Art. 13. A CPL conferirá a documentação elencada no inciso I do art. 10, emitirá parecer e encaminhará o processo à DTEP, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da documentação pela Comissão.

Parágrafo único. Caso o parecer seja desfavorável, a CPL deverá restituir o processo à SDALC HFA para as providências previstas no parágrafo único do art. 15.

Art. 14. A DTEP, assessorada pela DTS da forma como prescreve o art. 24, analisará a documentação de que trata o inciso II do art. 10, emitirá parecer e, em até dez dias úteis, tomará as providências decorrentes, quais sejam:

I - caso o parecer seja desfavorável, não passível da eliminação dos óbices identificados mediante retificação da Proposta de Trabalho pela IES, a DTEP restituirá o processo com o seu parecer à SDALC/HFA, que tomará as providências previstas no parágrafo único do art. 15 no sentido da inabilitação da IES;

II - caso o parecer seja favorável, a DTEP convidará a IES para assinatura do Termo de Adesão; ou

III - caso o parecer indique a existência de inconformidades sanáveis na Proposta de Trabalho apresentada pela IES, a própria DTEP restituirá a respectiva Proposta de Trabalho com as orientações necessárias para realização dos ajustes requeridos, sendo que, a reapresentação da Proposta de Trabalho ao HFA em tempo hábil para a realização do estágio no semestre letivo imediato será da responsabilidade da própria IES.

Art. 15. A instituição de ensino será considerada inabilitada para firmar o Termo de Adesão nos seguintes casos:

I - parecer desfavorável, em qualquer fase de análise do processo;

II - existência de pendências relativas a contrapartidas ou outras obrigações da IES, devidas ao HFA em função de instrumentos de cooperação anteriormente celebrados com o Hospital, observado, no que couber, o constante do parágrafo único do art. 21.

Parágrafo único. A SDALC HFA deverá comunicar, oficialmente, a IES sobre a decisão de inabilitá-la, informando o que motivou o ato.

Art. 16. A IES poderá interpor recurso contra a decisão que a inabilitou, em até cinco dias úteis, contados da data de recebimento do documento previsto no parágrafo único do art. 15.

Parágrafo único. O recurso deverá ser dirigido ao Comandante Logístico do HFA, devendo ser respondido em até cinco dias úteis.

Art. 17. Finalizados os trâmites previstos nos arts. 9º a 16, o HFA e a IES poderão assinar o Termo de Adesão, nos termos da minuta padrão constante do Anexo II, cabendo à DTEP tomar as providências necessárias ao cerimonial da solenidade de assinatura, quando for o caso.

Art. 18. O Termo de Adesão terá vigência de doze meses, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União, a cargo do HFA, podendo ser renovado anualmente, mediante manifestação escrita da intenção das partes e verificação da conformidade da habilitação administrativa.

Art. 19. O Termo de Adesão poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, por ambas as partes, com comunicação prévia de trinta dias.

Parágrafo único. Nos casos descritos no **caput**, os estágios já iniciados seguirão até o fim do semestre letivo em curso, exceto no caso de haver comum acordo entre as partes no sentido da realocação dos alunos em outros campos de estágio, sob a responsabilidade da IES.

Art. 20. O Termo de Adesão será numerado pela SDAA/DTEP/HFA, a quem caberá a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

Art. 21. Publicadas as vagas e o período para manifestar interesse, as IES habilitadas e as com Termo de Adesão firmado deverão apresentar à DTEP a Proposta de Trabalho, nos moldes do Anexo III, uma para cada área, contendo, no mínimo:

I - quantitativo de alunos - a indicação clara do quantitativo total de estagiários a serem apresentados pela IES, devidamente distribuídos no tempo e nos cenários de prática disponíveis para as vagas de estágio requeridas;

II - carga horária semanal e total - para fins de controle pelo HFA e cálculo da contrapartida;

III - áreas pretendidas com indicação das disciplinas da matriz curricular às quais se vinculam;

IV - atividades e objetivos da disciplina; e

IV - uma proposta de contrapartidas descrita no Plano de Contrapartidas (Anexo V), a qual deve estar em consonância com as necessidades apresentadas pelos diversos cenários do HFA.

Parágrafo único. As IES que já estejam habilitadas e cujo instrumento de adesão ainda não tenha sido firmado deverão apresentar a proposta de Termo de Adesão.

Art. 22. A DTEP encaminhará as Propostas de Trabalho às divisões envolvidas, que deverão analisar, conforme previsto no art. 24, a viabilidade operacional das mesmas, emitindo parecer e restituindo o processo à DTEP, no prazo de cinco dias úteis.

Parágrafo único. Caso o parecer seja desfavorável, deverá ser encaminhado para ratificação pela DTS, que deverá restituir o processo à DTEP para adequação pela IES.

Art. 23. A DTEP distribuirá as vagas entre as IES, nos moldes do art. 25, no prazo de dez dias úteis.

## CAPÍTULO V

### PROCEDIMENTOS INTERNOS QUANTO À DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS ENTRE AS IES HABILITADAS ADMINISTRATIVAMENTE

Art. 24. As divisões subordinadas à DTS, ao receber a(s) Proposta(s) de Trabalho da(s) IES proponente(s), deverão verificar se os objetivos de cada disciplina são condizentes com as práticas propostas no âmbito do HFA, confrontando o solicitado pela IES e o ofertado pelo HFA, restituindo à DTEP com emissão de parecer.

Art. 25. A DTEP deverá verificar, para cada área, se há pedidos de mais de uma instituição de ensino, e adotar os seguintes procedimentos, com o objetivo de proporcionar o uso mais eficiente e isonômico dos cenários de prática:

I - dividir equitativamente as vagas e cargas horárias disponíveis entre as IES ou, alternativamente, do modo como seja acordado entre as IES concorrentes das vagas em questão, observando o seguinte:

a) a divisão será obtida por meio da divisão entre as IES do total de dias úteis em que exista possibilidade do recebimento dos discentes para estágio nos cenários de prática pretendidos;

b) caso as IES desejem dispor os estágios respectivos em períodos específicos do semestre letivo ou, ainda, em dias específicos da semana, no caso da coincidência de dias e períodos desejados pelas diferentes IES, terá prioridade da escolha a IES que tenha protocolado sua Proposta de Trabalho em primeiro lugar, considerando data e hora, na Secretaria-Geral do HFA; e

c) caso a distribuição equitativa das vagas e das cargas horárias entre as IES resulte em número fracionário, a cota da IES que primeiro protocolou sua Proposta de Trabalho será aproximada para mais de modo a resultar em número inteiro; e

II - solicitar às IES que ajustem as Propostas de Trabalho para que se enquadrem na divisão de que trata a alínea "a" do inciso I, no prazo de cinco dias úteis.

Art. 26. As vagas que não forem ocupadas poderão ser redistribuídas pela DTEP em comum acordo com as IES interessadas.

Art. 27. O número de estagiários em cada turno de atividades dos cenários de prática disponibilizados pelo HFA estará previsto na portaria de que trata o art. 8º, podendo ocorrer alteração desse número e da carga horária possível, ao longo do semestre letivo, em decorrência de oscilações fortuitas e imprevistas nas capacidades dos cenários envolvidos.

Parágrafo único. No caso descrito no **caput**, caberá à DTS informar a alteração à DTEP, especificando o novo número de estagiários por turno de atividade do cenário de prática em questão, cabendo a esta última tratar com a IES no sentido da readequação do Plano de Atividades dos estagiários afetados, retificando o número de vagas por meio de Portaria.

Art. 28. No caso da desativação fortuita de algum cenário de prática pelo HFA, durante o curso do semestre letivo, o Hospital não se obriga a disponibilizar vagas em outros cenários para os discentes envolvidos, nem será responsável pelo pagamento de qualquer indenização, devendo essa situação constar expressamente do Termo de Adesão e do Termo de Compromisso previstos nesta Orientação Normativa.

Parágrafo único. No caso de que trata o **caput**, não sendo possível readequar o cronograma constante do Plano de Atividades de Estágio para o cumprimento pleno da carga horária total prevista, a contrapartida devida pela IES ao HFA será reajustada proporcionalmente, mediante celebração, em comum acordo das partes, de Termo Aditivo ao Termo de Adesão vigente.

## CAPÍTULO VI

### DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES CURRICULARES

Art. 29. As atividades dos estágios seguirão a previsão constante dos respectivos planos de atividades.

Parágrafo único. Nenhuma atividade de estágio poderá ser iniciada no HFA sem a assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 30. A DTEP deverá verificar se os planos de atividades estão condizentes com as Propostas de Trabalho apresentadas pela IES e aprovadas pelo HFA.

Art. 31. No primeiro dia do estágio, um integrante da DTEP acompanhará o grupo da IES, composto do professor orientador e dos estagiários, à presença do supervisor do estágio do HFA.

Art. 32. A DTEP deverá disponibilizar cópias dos planos de atividades aos supervisores tão logo os tenha recebido e ratificado.

Art. 33. Cabe à DTS orientar os supervisores de estágio sobre as regras de utilização das instalações do HFA, os quais repassarão essas orientações aos professores orientadores e estagiários a ele vinculados.

Parágrafo único. Não será permitido acesso às instalações do HFA ao estagiário ou ao professor orientador que não esteja portando o crachá de identificação fornecido pela SDAA/DTEP.

Art. 34. Os profissionais do HFA devem acolher e promover a integração dos estudantes às atividades dos cenários de práticas onde serão desenvolvidos os estágios.

Art. 35. A verificação da frequência dos estagiários para fins da elaboração do Relatório de Atividades é da responsabilidade do supervisor do estágio, o qual deverá interagir com os professores orientadores no sentido de saber o que precisa observar quanto ao desempenho dos discentes para fazer constar do relatório citado.

Parágrafo único. Cabe, ainda, ao supervisor de estágio acolher as demandas operacionais apresentadas pelo professor orientador e pelos estagiários, relacionadas aos cenários de práticas, adotando as providências pertinentes, ressalvadas as limitações físicas e técnicas dos cenários.

Art. 36. A avaliação dos estagiários é da responsabilidade dos professores orientadores das IES respectivas, que poderão, a seu critério, considerar o Relatório de Atividades do supervisor do estágio para esse fim.

Art. 37. É vedado ao estudante desenvolver atividades de estágio sem supervisão direta do supervisor do estágio.

Art. 38. A realização de atividade prática supervisionada não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o HFA, o professor orientador e o estagiário, não sendo devidos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

Art. 39. O estudante poderá ser desligado nas seguintes hipóteses:

I - término do prazo previsto no Termo de Compromisso e no Plano de Atividades de Estágio;

II - no interesse e conveniência do HFA, mediante apresentação de justificativa prévia e fundamentada;

III - a pedido do estagiário ou da IES;

V - a pedido do supervisor do estágio, com as informações que justifiquem a solicitação;

VI - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido pela IES no Termo de Adesão, ou pelo estagiário no Termo de Compromisso;

VII - quando for verificado o abandono das atividades do estágio, caracterizado pelo não comparecimento do estagiário, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de trinta dias;

VIII - pela suspensão ou extinção do curso da IES ao qual a atividade esteja vinculada; e

IX - nos casos previstos nos arts. 27 e 28.

Art. 40. Ao término do semestre letivo ou nas demais hipóteses de desligamento, os crachás de identificação dos estudantes e dos docentes devem ser devolvidos à DTEP.

Parágrafo único. Em caso de extravio ou furto, durante o período de estágio, o estudante ou o docente deve registrar boletim de ocorrência policial e apresentá-lo à DTEP para emissão de novo crachá.

Art. 41. Até o término do semestre letivo ou do período de estágio (se mais curto), o supervisor de estágio deverá informar à DTEP, via Sistema Eletrônico de Informação (SEI), o cumprimento integral ou não do Plano de Atividade de Estágio de cada estagiário, por meio do preenchimento do Relatório de Cumprimento de Atividades e enviar cópia das fichas de frequência dos estudantes para arquivamento.

Art. 42. A DTEP, por ocasião do desligamento do estagiário, deverá entregar-lhe termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Art. 43. Compete à DTEP certificar os supervisores de estágio do HFA que tenham cumprido essa tarefa por, no mínimo, um semestre letivo inteiro.

## CAPÍTULO VII

### ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 44. Compete ao Diretor Técnico de Ensino e Pesquisa monitorar e controlar o cumprimento das atividades previstas na Proposta de Trabalho apresentada pela IES e aprovada pelo HFA.

Parágrafo único. Compete ainda ao Diretor Técnico de Ensino e Pesquisa intermediar o relacionamento entre o HFA e as IES, no que concerne às ações administrativas da vida acadêmica do discente no âmbito do HFA.

Art. 45. Compete ao chefe da Divisão de Coordenação Administrativa e Financeira (DCAF) a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização relativa às contrapartidas do Termo de Adesão, bem como monitoramento e controle da sua utilização.

## CAPÍTULO VIII

### ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

Art. 46. Cabe ao supervisor de estágio:

I - atuar como elemento de ligação entre professores orientadores e estagiários com os profissionais do HFA e chefias de clínicas dos cenários de prática sob a sua responsabilidade;

II - supervisionar as atividades conduzidas pelo professor orientador em seu cenário de prática, atuando em parceria com esse, readequando a condução das atividades sempre que necessário;

III - dar ciência à DTEP, via DTS, por intermédio das Chefias de Clínicas, de qualquer irregularidade que afete o andamento do Estágio, e que não possa ser sanada dentro da sua esfera de competência;

IV - agendar e conduzir reuniões, sempre que necessário, com os estagiários e professores orientadores sob a sua responsabilidade, com vistas a garantir o efetivo cumprimento do Plano de Atividades de Estágio;

V - auxiliar a DTEP, sempre que solicitado, na análise das Propostas de Trabalho e dos planos de atividades apresentados pelas IES;

VI - supervisionar o cumprimento das normas de biossegurança;

VII - prestar apoio aos estagiários e professores orientadores em caso de acidentes no cenário sob sua supervisão, conhecendo e empregando os protocolos existentes para esses casos no HFA;

VIII - elaborar o Relatório Cumprimento de Atividades, procedendo conforme o previsto no art. 41.

Art. 47. Cabe aos Chefes de Clínicas dos Cenários de Práticas:

I - apoiar o supervisor de estágio no âmbito do cenário sob a sua responsabilidade;

II - contribuir para a adequada integração dos professores orientadores e estagiários às rotinas de trabalho e aos profissionais do cenário sob a sua responsabilidade de modo a prevenir situações que comprometam a realização do estágio, a segurança dos pacientes ou a segurança orgânica do HFA;

III - informar à DTEP, via canal de comando, quaisquer alterações, envolvendo as atividades de estágio nos cenários sob a sua responsabilidade que não possa sanar diretamente e que, igualmente, possam comprometer a realização do estágio, a segurança dos pacientes ou a segurança orgânica do HFA;

IV - auxiliar a DTEP, sempre que solicitado, na análise das Propostas de Trabalho e dos planos de atividades apresentados pelas IES.

Art. 48. Cabe ao professor orientador da IES:

I - acompanhar, integralmente, os estagiários nas atividades constantes da Proposta de Trabalho da IES e dos planos de atividades de estágio respectivos, sendo corresponsável pelas ações e procedimentos desenvolvidos pelos estudantes, bem como pelo cumprimento do prescrito no Termo de Adesão firmado entre a IES e o HFA;

II - orientar os estudantes quanto à biossegurança;

III - em caso de acidentes nos cenários, assistir e orientar os estudantes com relação às condutas, em ligação direta com o supervisor de estágio;

IV - participar de reuniões com supervisores ou com outros agentes do HFA quando solicitado;

V - colaborar para manter um ambiente agradável e ético, com estudantes, equipe multiprofissional e usuários do HFA; e

VI - comunicar quaisquer alterações e cancelamentos das atividades previstas ao supervisor de estágio.

Art. 49. Cabe ao Diretor Técnico de Ensino e Pesquisa:

I - resolver os problemas e situações de conflito relacionadas às atividades de estágio no HFA; e

II - informar ao Comandante Logístico a ocorrência de situações de conflito ou de risco, relacionadas às atividades de estágio no HFA, que não possam ser resolvidas diretamente ou em ligação com as Assessorias e Divisões subordinadas ao Comando Logístico.

## CAPÍTULO IX

## CONTRAPARTIDAS

Art. 50. Para o desenvolvimento de atividades curriculares no âmbito do HFA, a IES privada deverá contribuir com o hospital mediante as seguintes modalidades de contrapartida, conforme previsto no Plano de Contrapartidas, que deve ser aprovado pelo HFA:

I - concessão de bolsas integrais de pós-graduação (**Stricto sensu e lato sensu**), a profissionais selecionados e indicados pelo HFA, em cursos de seu interesse, ofertados pela IES ou por terceiros, visando à capacitação contínua dos integrantes do quadro de pessoal do Hospital, em decorrência de cada ano da vigência do Termo de Adesão, na seguinte proporção, considerando a Proposta de Trabalho ajustada:

- a) 1 a 30 alunos por semestre – uma bolsa de **stricto sensu**;
- b) 31 a 60 alunos por semestre – uma bolsa de **stricto sensu** e uma de **lato sensu**;
- c) 61 a 90 alunos por semestre – uma bolsa de **stricto sensu** e duas de **lato sensu**;
- d) 91 a 120 alunos por semestre – duas bolsas de **stricto sensu** e duas de **lato sensu**;
- e) 121 a 150 alunos por semestre – duas bolsas de **stricto sensu** e três de **lato sensu**;
- f) 151 a 180 alunos por semestre – três bolsas de **stricto sensu** e três de **lato sensu**;
- g) 181 a 210 alunos por semestre – três bolsas de **stricto sensu** e quatro de **lato sensu**;
- h) 211 a 240 alunos por semestre – quatro bolsas de **stricto sensu** e quatro de **lato sensu**;
- i) 241 a 270 alunos por semestre – quatro bolsas de **stricto sensu** e cinco de **lato sensu**; e
- j) acima de 271 alunos por semestre – cinco bolsas de **stricto sensu** e seis de **lato sensu**;

II - fomento a ações de valorização e formação dos supervisores do HFA, tais como:

- a) inclusão em pesquisas; e
- b) apoio à participação em cursos, congressos e seminários, sendo que, nestes últimos casos, o apoio será dado com a disponibilização de vaga e credencial para participação no evento;

III - compartilhamento de laboratórios e equipamentos e demais instalações para a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com os projetos e as condições de uso (dias, horários, treinamento, reposição de materiais, contratação de seguro dos equipamentos, entre outros) sendo submetidas à análise prévia;

IV - investimentos nos cenários de prática, de acordo com as necessidades apontadas pelo HFA, considerando também as propostas de contrapartidas apresentadas pelas IES, tais como:

- a) aquisição de equipamentos; ou
- b) material permanente; e
- c) outros bens, a serem formalmente doados ao HFA, conforme as normas de regência.

§ 1º Os investimentos nos cenários de prática, de que trata o inciso IV, serão mensurados com base na seguinte fórmula:

$$T = h.v$$

Onde:

T = valor total a ser investido pela IES, por semestre;

h = carga horária total prevista na Proposta de Trabalho ajustada, por semestre; e

v = valor da hora, fixado pelo HFA em portaria.

§ 2º A referência adotada para o cálculo da carga horária total na fórmula, deverá ser a que constar na Proposta de Trabalho Ajustada pela IES, prevista no inciso II do art. 25.

§ 3º A IES parceira deverá liquidar as pendências de contrapartidas previstas no inciso IV, devidas ao HFA em função dos estágios cursados, até seis meses após o apostilamento do valor da contrapartida da efetiva execução dos estágios, sendo que eventuais saldos remanescentes, decorrentes do processo de aquisição deverão ser adicionados ou subtraídos nas contrapartidas do semestre seguinte ou liquidados imediatamente caso não haja renovação do Termo de Adesão.

§ 4º A IES parceira deverá ofertar a totalidade das vagas de contrapartidas previstas no inciso I, devidas ao HFA em função dos estágios cursados, durante a vigência do Termo de Adesão que as originou.

§ 5º A indicação dos profissionais pelo HFA, prevista no inciso I, será precedida de seleção interna, regulamentada pelo Comandante Logístico.

Art. 51. O valor da hora será divulgado semestralmente na portaria de que trata o art. 8º, e reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 52. Para desenvolvimento de atividades curriculares no âmbito do HFA, a IES pública deverá contribuir com o hospital mediante as seguintes modalidades de contrapartida, conforme previsto no Plano de Contrapartidas, que deve ser aprovado pelo HFA:

I - fomento a ações de valorização e formação dos supervisores do HFA, tais como:

- a) inclusão em pesquisas; e
- b) apoio à participação em cursos, congressos e seminários realizados na IES, sendo que, nestes últimos casos, o apoio será dado com a disponibilização de vaga e credencial para participação no evento;

II - compartilhamento, entre as instituições, de laboratórios e equipamentos e demais instalações para a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com os projetos e as condições de uso (dias, horários, treinamento, reposição de materiais, contratação de seguro dos equipamentos, entre outros) sendo submetidas à análise prévia.

## CAPÍTULO X

## PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 53. As pesquisas decorrentes da parceria entre as instituições, inclusive coleta e análise de dados de prontuários, executadas no âmbito do HFA, devem seguir as normas vigentes relacionadas à pesquisa, incluindo a aprovação no âmbito administrativo, via DTEP, e ético, com o parecer do Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos do HFA, atendendo à Resolução nº 466, de 2012 do Conselho Nacional de Saúde e suas alterações.

Art. 54. As condições e critérios de partilha dos direitos de propriedade intelectual obtidos no âmbito da parceria entre HFA e IES devem ser previamente especificados no projeto da pesquisa e registrados, por aditivo ao Termo de Adesão, no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

## CAPÍTULO XI

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas nesta Orientação Normativa serão resolvidos pelo Comandante Logístico do HFA, ouvidos os Diretores Técnicos.

Art. 56. Ficam revogadas:

I - a Orientação Normativa nº 5/CMT LOG-HFA, de 30 de junho de 2017;e

II - a Orientação Normativa nº 4/CMT LOG-HFA, de 05 de julho de 2017.

Parágrafo único. Os Termos de Adesão e respectivos Termos Aditivos atuais, firmados com base nas Orientações Normativas do caput, permanecem em vigor até a data de sua expiração.

Art. 57. Esta Orientação Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I

**Vagas para Estágio de Graduação de Instituições de Ensino Superior credenciadas – \_\_ semestre de 20\_\_**  
**Referência: Orientação Normativa \_\_/20\_\_**

**Clínica e/ou serviço:** \_\_\_\_\_ Atividades Práticas Supervisionadas semestrais( ) Atividades Práticas Supervisionadas semanais ( )

As clínicas/serviços aptas a receber estudantes deverão verificar o quantitativo de vagas, dias e turnos, classificando se a(s) vaga(s) se destina(m) à realização de Atividades Práticas Supervisionadas semanais ou semestrais, conforme definições especificadas no art. 2º desta Orientação Normativa levando em conta os impactos que possam prejudicar a rotina da clínica em virtude dessa oferta.

	Vagas de Estágio (máximo de 10 vagas por supervisor)	Responsável pela Supervisão dos Estagiários na Clínica ou Serviço	Dias da semana *	Formação Acadêmica do Supervisor do Estágio	Telefone de Contato do Supervisor do Estágio	E-mail do Supervisor do Estágio
Turno da Manhã	(preencher com o nº máximo de estagiários por turno)	(preencher com o posto ou função, seguido do nome completo do supervisor; aumentar o nº de linhas se houver mais de um supervisor no turno)	( )Seg ( )Ter ( )Qua ( )Qui ( )Sex	( ) Graduação ( ) Especialização ( ) Pós-Graduação <i>lato sensu</i> ( ) Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>		
Turno da Tarde	(preencher com o nº máximo de estagiários por turno)	(preencher com o posto ou função, seguido do nome completo do supervisor; aumentar o nº de linhas se houver mais de um supervisor no turno)	( )Seg ( )Ter ( )Qua ( )Qui ( )Sex	( ) Graduação ( ) Especialização ( ) Pós-Graduação <i>lato sensu</i> ( ) Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>		
Turno da Noite	(preencher com o nº máximo de estagiários por turno)	(preencher com o posto ou função, seguido do nome completo do supervisor; aumentar o nº de linhas se houver mais de um supervisor no turno)	( )Seg ( )Ter ( )Qua ( )Qui ( )Sex	( ) Graduação ( ) Especialização ( ) Pós-Graduação <i>lato sensu</i> ( ) Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>		

Item 01: Na modalidade semestral os estagiários serão acompanhados por docentes da Instituição de Ensino Superior respectiva em 20% da carga horária. O supervisor de estágio nas clínicas ou serviços deve ser integrante do corpo clínico do HFA, ficando responsável pelo acolhimento dos docentes e discentes das Instituições de Ensino Superior credenciadas. Na modalidade semanal o docente deve estar presente durante todo o período.

Item 02: As Clínicas deverão relacionar neste documento as eventuais contrapartidas, conforme dispõe o Capítulo IX da presente Orientação Normativa.

\*Dias da Semana preferenciais para o estágio no turno de atividade.

Contrapartidas sugeridas pela clínica/serviço				
Grupos de investimentos	Descrição detalhada do item, inclusive marca se for necessário	Quant.	Valor unit.	Valor Total
Equipamentos Material Permanente ou Infraestrutura ou Material de consumo ou Outros (especificar e justificar)				
____/____/____	_____	____/____/____	Ratifico: _____	
Chefia da Clínica			DTS/Encarregado da Divisão	

## ANEXO II

MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

## TERMO DE ADESÃO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Termo de Adesão que entre si celebram a União, por intermédio do Hospital das Forças Armadas e (*nome da IES*), visando ao desenvolvimento de atividades curriculares a graduandos e pós-graduandos dos cursos das áreas das ciências da saúde (exceto educação física), das ciências sociais aplicadas (serviço social), ciências humanas (psicologia) e de biomedicina, medicina veterinária, administração hospitalar e outras de interesse da administração, nas estruturas orgânicas do Hospital das Forças Armadas.

A UNIÃO, por intermédio do **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA)**, inscrito no CNPJ/MF nº 03.568.867/0001-36, com sede em Brasília-DF, na Estrada Contorno do Bosque s/nº, Cruzeiro Novo, CEP 70.658-900, doravante denominado **HFA**, neste ato representado por (*cargo*), (*nome*), (*nacionalidade*), (*estado civil*), (*profissão*), portador da Carteira de Identidade nº xxxxxx, expedida pelo xxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxx, e a Instituição de Ensino Superior, doravante denominada **IES**, neste ato representada por (*cargo*), (*nome*), (*nacionalidade*), (*estado civil*), (*profissão*), portador da Carteira de Identidade nº xxxxxx, expedida pelo xxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxx, com base no inciso IV do art. 1º e nos arts. 3º e 5º do Decreto nº 8.422, de 20 de março de 2015, pelos incisos I e VII, alínea “b” do art. 3º, incisos I e IX do art. 35 do Anexo da Portaria Normativa nº 10/MD, de 07 de março de 2018, e na Orientação Normativa nº \_\_\_\_/HFA, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

## DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o desenvolvimento de atividades curriculares a graduandos e pós-graduandos dos cursos especificados em preâmbulo, da IES na estrutura física do HFA.

## CLÁUSULA SEGUNDA

## DA FINALIDADE

2.1. Este Termo visa regular a relação entre o HFA e a IES, objetivando a colaboração mútua, com o intuito de atender à missão das instituições envolvidas e à legislação vigente, em consonância com as políticas públicas de ensino e saúde, criando um ambiente de aprendizagem recíproca, fomentando o aprimoramento técnico e possibilitando a produção científica conjunta, refletindo na qualidade da prestação dos serviços.

## CLÁUSULA TERCEIRA

## DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para fins deste instrumento, considera-se:

I - estágios obrigatórios: conjunto de atividades (práticas e aulas) dos discentes que visam ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, fazendo parte do projeto pedagógico do curso, onde integram o itinerário formativo do educando, e cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma pelo discente;

II - internato: estágio curricular obrigatório nos cursos da área de saúde, em particular no Curso de Medicina, que implica a vivência de experiências práticas da atividade profissional a que o curso se destina, em regime de imersão, limitado a quarenta horas semanais, em conformidade com o que prevê o § 1º do art. 10 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

III - atividade prática supervisionada: atividades práticas e aulas, de carga horária parcial, nas instalações do HFA, com vistas ao desenvolvimento das habilidades específicas previstas nas disciplinas curriculares que integram o projeto pedagógico do curso, nas modalidades: semanal e semestral;

IV - cenários de prática: locais onde são desenvolvidos os estágios obrigatórios e aulas, sob a forma de atividades práticas supervisionadas ou de internato;

V - professor orientador da Instituição de Ensino Superior: docente contratado da IES, que acompanha e supervisiona, presencialmente, os discentes durante a realização das atividades do estágio nas instalações do HFA, em qualquer que seja a sua modalidade;

VI - supervisor do estágio: integrante do HFA, com atuação nos cenários de prática, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, a quem incumbe a responsabilidade pelo acolhimento e integração dos docentes e discentes da IES nas diversas clínicas e serviços do HFA, em cumprimento do Plano de Internato e/ou de Atividades Práticas Supervisionadas;

VII - Estagiário: aluno matriculado regularmente na Instituição de Ensino superior parceira do HFA, em cursos cujos estágios obrigatórios estão normatizados por esta Orientação Normativa;

VIII - Termo de Compromisso– documento obrigatório a ser celebrado entre o HFA (parte concedente do estágio) e o estagiário, ou com seu representante ou assistente legal quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

IX - Proposta de Trabalho: documento apresentado ao HFA pela IES previamente habilitada administrativamente em chamamento público feito pelo Hospital para seleção das suas IES parceiras nos estágios acadêmicos, que formaliza o interesse da IES nos cenários de prática e vagas de estágio ofertadas pelo HFA para curso no semestre letivo seguinte, devendo elaborada pela IES, conforme o modelo constante do Anexo III. Deve ficar claro na Proposta de Trabalho o quantitativo total de estagiários a serem apresentados pela IES, devidamente distribuídos no tempo e nos cenários de prática disponíveis para as vagas de estágio requeridas, bem como a carga horária total de estágio a ser realizada pelos discentes da IES, no HFA, no semestre letivo para fins do cálculo da contrapartida;

X - Plano de Atividades de Estágio– documento apresentado ao HFA pela IES (Anexo III), que formaliza o interesse nos cenários de prática e vagas de estágio ofertadas pelo HFA;

XI - semestre letivo: período de aulas que ocorre duas vezes por ano, compreendido entre os meses de janeiro e junho (primeiro semestre letivo) e entre os meses de julho e dezembro (segundo semestre letivo), com datas de início e término estabelecidas pelas IES. O HFA, sempre que possível, compatibilizará a oferta das vagas dos estágios curriculares às datas de início e término dos semestres letivos das IES parceiras;

XII - duração do estágio – tempo total da permanência do estagiário no HFA, contado em dias, semanas ou meses, e limitado, no máximo, a 2 (dois) anos, exceto para estagiários portadores de deficiência, conforme previsão do art. 11 da Lei nº 11.788, de 2008;

XIII - carga horária do estágio – número de horas a serem cumpridas pelo estagiário no HFA, devendo constar do respectivo Plano de Atividades de Estágio, onde haverá definição das cargas horárias diárias, semanais e total a serem cumpridas pelo discente, respeitados os limites definidos no art. 10 da Lei nº 11.788, de 2008;

XIV - Relatório de Cumprimento de Atividades – documento complementar ao Plano de Atividades de Estágio, a ser preenchido pelo supervisor do estágio, com vista obrigatória do estagiário. Dele constará a frequência do discente, com a carga horária total efetivamente realizada durante o estágio.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES CURRICULARES

4.1. O HFA receberá os alunos dos cursos da IES especificados no preâmbulo, distribuídos entre a modalidade de Atividades Práticas Supervisionadas semanais e a de Atividades Práticas Supervisionadas semestrais, nos quantitativos, horários e cenários de prática estabelecidos na Proposta de Trabalho ajustada e aprovada pelo HFA.

4.2. As atividades curriculares serão desenvolvidas por semestre letivo.

4.3. Em até 10 dias antes do início do semestre, a IES deverá remeter à DTEP os seguintes documentos:

4.3.1. Plano de Atividades de Estágio por modalidade/especialidade, com relação nominal de alunos e docentes, número de matrícula, semestre letivo.

a) para Atividades Práticas Supervisionadas semanais, o Plano deverá conter, também, cronograma de realização das atividades, com data, hora e cenário de prática.

b) para Atividades Práticas Supervisionadas semestrais, o Plano deverá conter os objetivos específicos esperados e a carga horária total.

4.3.2. Uma foto 3x4 de alunos e docentes para confecção de crachás pela DTEP.

4.3.3. Termo de Compromisso assinado pelo aluno e pela IES, conforme modelo a ser fornecido pelo HFA.

4.3.4. Cópia da apólice de seguro obrigatório em favor do aluno. É vedado o início das atividades curriculares no âmbito do HFA sem que o Termo de Compromisso esteja firmado e sem cobertura de seguro contra acidentes pessoais e seguro ou plano de saúde.

4.3.5. Cópia do diploma de graduação dos estagiários dos cursos de pós-graduação.

4.4. Os documentos remetidos pela IES serão analisados pelo HFA, seguindo trâmites administrativos previstos na Orientação Normativa nº \_\_\_\_/HFA de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

4.5. Para início das atividades, os estudantes e docentes deverão comparecer à DTEP para retirada dos crachás de identificação. Não será permitido acesso às instalações do HFA ao estudante/docente que não esteja portando crachá de identificação.

4.6. As Atividades Práticas Supervisionadas semanais deverão ser desenvolvidas sob a orientação, supervisão e avaliação do docente da IES, que acompanhará integralmente os estudantes no cenário durante todos os períodos das atividades, sendo responsável, inclusive, pelo controle de frequência dos estudantes.

4.6.1. Cabe aos supervisores acolher as demandas operacionais apresentadas pelo professor orientador, relacionadas ao cenário de prática, adotando as providências pertinentes, ressalvadas as limitações físicas e técnicas dos cenários.

4.7. As Atividades Práticas Supervisionadas semestrais serão desenvolvidas sob orientação, supervisão e avaliação de supervisor, indicado pelo HFA, que será responsável pela frequência dos estudantes, cabendo ao docente da IES o acompanhamento dessas atividades.

4.7.1. Quando da elaboração do Plano de Atividades de Estágio, a IES deverá informar aos supervisores de cada cenário os dias e horários em que o docente acompanhará, de forma presencial, as atividades do estudante, observando o mínimo de 20% do total da carga horária semanal.

4.8. É vedado ao estudante desenvolver atividades sem supervisão direta do supervisor do campo/cenário de ensino, devendo, a jornada de atividades, ocorrer de acordo com o estabelecido no Plano de Atividades de Estágio e as considerações firmadas no Termo de Compromisso.

4.9. A realização de Atividades Práticas Supervisionadas não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o HFA, o docente e o estudante, não sendo devidos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, pagamento de bolsa, auxílio transporte ou de qualquer tipo de contraprestação.

4.10. O estudante poderá ser desligado nas seguintes hipóteses, não implicando alteração no cálculo de qualquer das contrapartidas previstas na CLÁUSULA NONA:

I - término do prazo previsto no Termo de Compromisso e no Plano de Atividades de Estágio;

II - no interesse e conveniência do HFA, mediante apresentação de justificativa prévia e fundamentada;

III - caso seja comprovada insuficiência na avaliação de desempenho do estudante, verificada pelo supervisor e pelo professor orientador;

IV - a pedido do estudante, da IES ou do professor orientador;

V - a pedido do supervisor, com as informações que justifiquem a solicitação;

VI - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido a partir da assinatura do Termo de Compromisso;

VII - quando for verificado o abandono das Atividades Práticas Supervisionadas semestrais, caracterizado pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de trinta dias;

VIII - pela interrupção ou conclusão do curso ao qual a atividade esteja vinculada.

4.11. Ao término do semestre letivo, os crachás de identificação dos estudantes e dos docentes devem ser devolvidos à DTEP. Em caso de extravio de qualquer natureza, o estudante e/ou docente deve registrar boletim de ocorrência policial e apresentá-lo, juntamente com segunda via do crachá confeccionado pela instituição de ensino, à DTEP/HFA, para nova chancela.

4.12. Até o término do semestre letivo, o supervisor de Atividades Práticas Supervisionadas semestrais do HFA deverá informar à DTEP, via SEI, o cumprimento integral ou não do Plano de Atividades de Estágio de cada estagiário e encaminhar, à DTEP, cópia das fichas de frequência dos estudantes.

4.13. A DTEP deverá emitir o termo de realização de estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho. A DTEP deverá também emitir certificação para os supervisores de estágio do HFA que tenham cumprido essa tarefa por, no mínimo, um semestre letivo inteiro.

4.14. O número de estagiários em cada turno de atividades dos cenários de prática disponibilizados pelo HFA estará previsto na Portaria de que trata o art. 8º, podendo ocorrer alteração desse número e da carga horária possível, ao longo do semestre letivo, em decorrência de oscilações fortuitas e imprevistas nas capacidades dos cenários envolvidos.

4.14.1. Nesse caso, caberá à DTS informar a alteração à DTEP, especificando o novo número de estagiários por turno de atividade do cenário de prática em questão, cabendo a esta última tratar com a IES no sentido da readequação do Plano de Atividades de Estágio dos estagiários afetados, retificando o número de vagas por meio de Portaria.

4.15. No caso da desativação fortuita e forçosa de algum cenário de prática pelo HFA, durante o curso do semestre letivo, o Hospital não se obriga a disponibilizar vagas em outros cenários para os discentes envolvidos, nem será responsável pelo pagamento de qualquer indenização.

4.15.1. Nesse caso, não sendo possível readequar o cronograma constante do Plano de Atividades de Estágio para o cumprimento pleno da carga horária total prevista, a contrapartida devida pela IES ao HFA será reajustada proporcionalmente, mediante celebração, em comum acordo das partes, de Termo Aditivo a este Termo de Adesão.

#### CLÁUSULA QUINTA

**DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES**

## 5.1. São responsabilidades de todos os partícipes:

I - comprometer-se com o respeito à diversidade humana, à autonomia dos cidadãos e à atuação baseada em princípios éticos, destacando-se o compromisso com a segurança do paciente tanto em intervenções diretas quanto em riscos indiretos advindos da inserção dos estudantes no cenário de prática;

II - comprometer-se com as condições de biossegurança dos estudantes;

III - comprometer-se com a integração das ações de formação aos processos de educação continuada;

## 5.2. São responsabilidades do HFA:

I - elaborar, remeter o modelo para a IES, e firmar o Termo de Compromisso entre o estudante, o HFA e a IES, zelando pelo seu cumprimento;

II - disponibilizar cenários de prática em condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social e profissional, ressaltando-se os casos citados no subitem 4.15;

III - indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso correspondente, para exercer atividades de supervisão;

IV - buscar a promoção da atenção contínua, coordenada, compartilhada e integral, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento, a superlotação do serviço e prejuízos da atenção à saúde ao usuário do HFA.

## 5.3. São responsabilidades da IES:

I - firmar o Termo de Compromisso entre o estudante, o HFA e a IES;

II - indicar e encaminhar profissional para atuar como docente e/ou professor orientador;

III - realizar a seleção de estudantes e indicá-los à realização de atividades, considerando a análise do desempenho acadêmico, de acordo com as áreas disponibilizadas pelo HFA;

IV - contratar, às suas expensas, seguro contra acidentes pessoais e seguro ou plano de saúde para cada estudante, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado;

V - notificar ao HFA qualquer irregularidade ou alteração constatada na situação escolar dos estudantes;

VI - emitir certificado aos supervisores dos cenários em que foram desenvolvidas as atividades, ao fim de cada período letivo, desde que tenham atuado como supervisor por no mínimo um semestre letivo;

VII - cumprir com as contrapartidas previstas na Cláusula Nona;

VIII - zelar pela conservação de equipamentos e instrumentos utilizados, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal, competindo-lhe, ainda, promover os reparos decorrentes do uso inadequado caracterizado por negligência, imprudência ou imperícia, devendo satisfazer, nesse caso, todas e quaisquer exigências formuladas pelo HFA;

IX - apresentar os documentos previstos no item 4.3 da Cláusula Quarta;

X - manter no mínimo 3 (três) no Conceito Preliminar de Curso (CPC), na escala do CPC/RAQ-CAPES ou “suficiente” no relatório de credenciamento ou, ainda, Resultado de Avaliação Quadrienal-CAPES (RAQ-CAPES) para os cursos de pós-graduação da IES, durante a vigência deste Termo e, caso ocorra redução, comprovar, sob pena de impedimento de ocupar vagas nas áreas relacionadas ao curso em questão:

a) o cumprimento das medidas gerais obrigatórias estabelecidas pelo MEC, apresentando o protocolo de compromisso assumido no processo regulatório específico de renovação de reconhecimento do curso;

b) o cumprimento deste protocolo, bimestralmente, apresentando relatório de comissão de avaliação do MEC.

XI - manter as condições comprovadas pelos documentos relacionados no art. 10, inciso I da Orientação Normativa nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, durante toda a vigência do Termo de Adesão, sob pena de, não o fazendo, ter este Termo de Adesão rescindido ao término do semestre letivo em curso;

XII - participar do desenvolvimento do serviço nas estruturas orgânicas do HFA, contribuindo com a melhoria do atendimento;

XIII - orientar e fiscalizar o discente no que se refere ao contido na Cláusula Segunda do Termo de Compromisso, de forma a garantir a compreensão e o cumprimento das suas responsabilidades.

5.4. São responsabilidades do estudante:

I - firmar o Termo de Compromisso como HFA e a IES;

II - cumprir as cláusulas do Termo de Compromisso firmado e comparecer nos dias e horários previamente determinados, participando de todas as atividades para as quais for convocado, no intuito de compreender a importância da interdisciplinaridade e da atuação em equipe multiprofissional de saúde nas diversas fases do cuidado ao paciente;

III - cumprir as normas e rotinas do HFA relativas à atenção à saúde, à ordem e à disciplina, pautando-se por princípios éticos;

IV - apresentar-se trajando roupas adequadas ao ambiente e portar crachá de identificação padronizado e chancelado pela DTEP;

V - demonstrar compromisso e responsabilidade com as tarefas definidas, zelar e preservar as instalações, equipamentos e documentos que compõem o patrimônio do HFA;

VI - ser atencioso, educado e respeitoso no trato com supervisor, docente, equipe de trabalho multiprofissional, demais estudantes e usuários/pacientes.

Parágrafo único - Inclui-se neste item, o compromisso de preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso em decorrência das atividades desenvolvidas, inclusive de não capturar imagens das instalações, equipamentos, insumos e pacientes, sob qualquer pretexto.

## CLÁUSULA SEXTA

### DA GESTÃO

6.1. Os partícipes designarão os seus representantes e respectivos substitutos, com poderes para acompanhar a execução do objeto deste Termo e adotar as providências técnicas e administrativas necessárias ao alcance das metas pactuadas e dos resultados esperados.

6.2. Os servidores designados poderão ser substituídos pelas autoridades competentes de cada partícipe mediante comunicação formal e designação de novo representante.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

7.1. Cabe ao supervisor de atividades práticas semanais:

I - atuar como responsável pela ligação entre HFA e IES quando da realização de Atividades Práticas Supervisionadas semanais;

II - supervisionar as atividades conduzidas pelo docente em seu cenário de prática, atuando em parceria com esse, readequando a condução das atividades sempre que necessário;

III - dar ciência ao seu Encarregado de Divisão ou ao DTEP, via DTS, por intermédio das Chefias de Clínicas, de qualquer irregularidade que afete o andamento da Proposta de Trabalho e Plano de Atividades de Estágio, que não possam ser sanados dentro da sua esfera de competência;

IV - agendar e conduzir reuniões, sempre que necessário, ou proposto pela IES, com estudantes e docentes, com vistas a avaliar o efetivo cumprimento da Proposta de Trabalho em seus cenários específicos e para outros fins que julgar necessário, promovendo e facilitando o desenvolvimento das atividades e a integração do aluno ao serviço;

V - auxiliar na elaboração da Proposta de Trabalho e do Plano de Atividades de Estágio em seu cenário, quando solicitado;

VI - supervisionar o cumprimento das normas de biossegurança; e

VII - prestar apoio ao docente com relação às condutas em caso de acidentes no cenário sob sua supervisão.

7.2. Cabe ao supervisor de atividades práticas semestrais:

I - acompanhar, orientar e avaliar o estudante em sua área de atuação, sendo responsável pelas ações e procedimentos desenvolvidos por eles;

II - agendar e conduzir reuniões, sempre que necessário, com estudantes e docentes, com vistas a avaliar o efetivo cumprimento da Proposta de Trabalho em seus cenários específicos e para outros fins que julgar necessário, promovendo e facilitando o desenvolvimento das atividades e a integração do aluno ao serviço;

III - auxiliar na elaboração da Proposta de Trabalho e do Plano de Atividades de Estágio em seu cenário de prática, quando solicitado;

- IV - acompanhar o desenvolvimento do Plano de Atividades de Estágio, avaliando as contribuições das atividades curriculares realizadas no cenário de prática;
- V - preencher e encaminhar à DTEP, ao término do semestre letivo, Relatório de Cumprimento de Atividades e cópia das fichas de controle de frequência, de acordo com modelo apresentado pela IES;
- VI - planejar, acompanhar e orientar as atividades desenvolvidas pelo estudante, conforme Proposta de Trabalho e Plano de Atividades de Estágio nos cenários específicos;
- VII - dar ciência ao seu Encarregado de Divisão, informando à DTEP, via DTS, por intermédio das Chefias de Clínicas, em tempo, de qualquer irregularidade que afete o andamento da Proposta de Trabalho e do Plano de Atividades de Estágio;
- VIII - participar, sempre que indicado, de capacitações específicas a fim de instrumentalizar-se para as suas atividades;
- IX - orientar os estudantes quanto à biossegurança;
- X - em caso de acidentes nos campos/cenários, assistir e orientar os estudantes e docentes com relação às condutas;
- XI - acompanhar, de forma sistematizada, o desenvolvimento das competências, habilidades e atitudes dos estudantes nos cenários de prática;
- XII - monitorar a frequência dos estudantes, assinando a ficha de frequência diariamente; e
- XIII - realizar avaliação do estudante ao final do semestre, se solicitado, conforme modelo fornecido pela IES.

#### 7.3. Cabe ao Docente (IES):

- I - acompanhar, integralmente, o estudante nas Atividades Práticas Supervisionadas dentro dos campos/cenários, dos períodos e da carga horária previstos na Proposta de Trabalho e Plano de Atividades de Estágio, sendo responsável pelas ações e procedimentos desenvolvidos pelos estudantes, bem como pelo cumprimento do prescrito neste Termo de Adesão;
- II - orientar os estudantes quanto à biossegurança;
- III - em caso de acidentes nos cenários, assistir e orientar os estudantes com relação às condutas;
- IV - participar de reuniões com supervisores, quando solicitado;
- V - colaborar para manter um ambiente agradável e ético, com estudantes, equipe multiprofissional e usuários do HFA; e
- VI - comunicar quaisquer alterações e cancelamentos das Atividades Práticas Supervisionadas ao supervisor de cenário.

#### 7.4. Cabe ao professor orientador (IES):

- I - acompanhar o estudante nas atividades práticas supervisionadas semestrais, de forma presencial, em 20% da carga horária semanal, no mínimo;
- II - participar de reuniões com os supervisores, quando solicitado;
- III - colaborar para manter um ambiente agradável e ético, com os estudantes, a equipe multiprofissional e usuários do HFA;
- IV - instruir os estudantes quanto à prevenção de acidentes;
- V - comunicar quaisquer alterações e cancelamentos de Atividades Práticas Supervisionadas semestrais ao supervisor; e
- VI - zelar pelo cumprimento do prescrito neste Termo de Adesão.

### **CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1. Para a execução do objeto deste instrumento não haverá o repasse de recursos financeiros ou pagamento, a qualquer título, entre o HFA e a IES, cabendo a cada um prover os recursos financeiros e humanos necessários ao exercício das respectivas atividades, sem prejuízo do aporte da contrapartida pela IES.

## CLÁUSULA NONA

## DA CONTRAPARTIDA

9.1. Para desenvolvimento de atividades curriculares no âmbito do HFA, a IES privada deverá contribuir com o hospital mediante as seguintes modalidades de contrapartida, conforme previsto no Plano de Contrapartidas, que deve ser aprovado pelo HFA:

I - concessão de bolsas integrais de pós-graduação (*Stricto sensu/Lato sensu*), a profissionais indicados pelo HFA, em cursos de seu interesse, ofertados pela IES ou por terceiros, visando à capacitação contínua dos docentes e dos membros do quadro de pessoal do Hospital, correspondente às vagas de estágio constantes das Propostas de Trabalho ajustadas, no período de vigência do termo de adesão (um ano), na seguinte proporção:

- a) 1 a 30 alunos por semestre – Uma bolsa de *stricto sensu*;
- b) 31 a 60 alunos por semestre– Uma bolsa de *stricto sensu* e uma bolsa de *lato sensu*;
- c) 61 a 90 alunos por semestre– Uma bolsa de *stricto sensu* e duas bolsas de *lato sensu*;
- d) 91 a 120 alunos por semestre– Duas bolsas de *stricto sensu* e duas bolsas de *lato sensu*;
- e) 121 a 150 alunos por semestre– Duas bolsas de *stricto sensu* e três bolsas de *lato sensu*;
- f) 151 a 180 alunos por semestre– Três bolsas de *stricto sensu* e três bolsas de *lato sensu*;
- g) 181 a 210 alunos por semestre– Três bolsas de *stricto sensu* e quatro bolsas de *lato sensu*;
- h) 211 a 240 alunos por semestre– Quatro bolsas de *stricto sensu* e quatro bolsas de *lato sensu*;
- i) 241 a 270 alunos por semestre – Quatro bolsas de *stricto sensu* e cinco bolsas de *lato sensu*; e
- j) Acima de 271 alunos – Cinco bolsas de *Stricto sensu* e seis bolsas de *lato sensu*.

II - fomento a ações de valorização e formação dos supervisores do HFA, tais como:

- a) inclusão em pesquisas; e
- b) apoio à participação em cursos, congressos e seminários, sendo que, nestes últimos casos, o apoio dar-se-á com a disponibilização de vaga e credencial para participação no evento.

III - compartilhamento de laboratórios e equipamentos e demais instalações para a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com os projetos e as condições de uso (dias, horários, treinamento, reposição de materiais, contratação de seguro dos equipamentos, entre outros) sendo submetidas à análise prévia; e

IV - investimentos nos cenários de prática, de acordo com as necessidades apontadas pelo HFA em documento emitido pela DTEP, considerando também as propostas de contrapartidas apresentadas pelas IES, tais como: aquisição de equipamentos, material permanente e outros bens, a serem formalmente doados ao HFA, conforme as normas de regência.

9.2. Os investimentos nos cenários de prática, de que trata o inciso IV, serão mensurados com base na seguinte fórmula:

$$T = h.v$$

Onde:

T = valor total a ser investido pela IES, por semestre;

h = carga horária total prevista na Proposta de Trabalho ajustada, por semestre; e

v = valor da hora, fixado pelo HFA em portaria.

I - a referência adotada para cálculo da carga horária total na fórmula, será a que constar na Proposta de Trabalho Ajustada pela IES prevista no inciso II do art. 25 da ON \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_)

9.3. O valor da hora será reajustado semestralmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE). Periodicamente o HFA poderá revisar o valor fixado da hora a fim de mantê-lo atualizado em relação ao valor médio das mensalidades escolares praticadas pelas IES credenciadas.

9.4. O HFA designará, por Portaria, o(s) seu(s) representantes para a execução das contrapartidas acertadas entre as partes, inclusive para a prestação de contas semestral, que deverá ser apresentada ao final de cada semestre (nos meses de julho, para as atividades do primeiro semestre e dezembro, para as atividades do segundo semestre).

9.5. A quitação das contrapartidas da modalidade de investimentos nos cenários de prática relativas a cada semestre se dará até seis meses após o apostilamento do valor da contrapartida da efetiva execução dos estágios, sendo que eventuais saldos remanescentes, decorrentes do processo de aquisição, serão adicionados ou subtraídos nas contrapartidas do semestre seguinte ou liquidados imediatamente caso não haja renovação do Termo de Adesão.

9.6. A quitação de contrapartidas da modalidade de concessão de bolsas integrais de pós-graduação, devidas ao HFA em função dos estágios cursados, se dará durante a vigência do Termo de Adesão que as originou, pela matrícula dos alunos indicados.

9.7. Para desenvolvimento de atividades curriculares no âmbito do HFA, a IES pública contribuirá com o hospital mediante as seguintes modalidades de contrapartida, conforme previsto no Plano de Contrapartidas, que deve ser aprovado pelo HFA:

I - fomento a ações de valorização e formação dos supervisores do HFA, tais como:

a) inclusão em pesquisas; e

b) apoio à participação em cursos, congressos e seminários realizados na IES, sendo que, nestes últimos casos, o apoio dar-se-á com a disponibilização de vaga e credencial para participação no evento.

II - compartilhamento de laboratórios e equipamentos e demais instalações para a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com os projetos e as condições de uso (dias, horários, treinamento, reposição de materiais, contratação de seguro dos equipamentos, entre outros) sendo submetidas à análise prévia das partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Cabe ao supervisor indicado pela clínica a responsabilidade pelo monitoramento e controle do cumprimento das atividades previstas na Proposta de Trabalho apresentada pela IES e aprovado pelo HFA.

10.2. Cabe ao chefe da DCAF a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização relativos às contrapartidas do Termo de Adesão, bem como monitoramento e controle da sua utilização.

10.3. Cabe, ainda, ao Diretor Técnico de Ensino e Pesquisa intermediar o relacionamento entre as instituições, no que concerne às ações administrativas da vida acadêmica do discente no âmbito do HFA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

11.1. As pesquisas decorrentes da parceria entre as Instituições, inclusive coleta e análise de dados de prontuários, executadas no âmbito do HFA, devem seguir as normas vigentes relacionadas à pesquisa, incluindo a aprovação no âmbito administrativo, via DTEP, e ético, com o parecer do Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos e/ou em Pesquisa Animal do HFA, atendendo à Resolução nº 466, de 2012 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), à Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008, ao Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, Resoluções Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) decorrentes, bem como suas alterações.

11.2. As condições e critérios de partilha dos direitos de propriedade intelectual obtidos no âmbito da parceria entre HFA e IES devem ser previamente especificados no projeto de pesquisa e registrados, em Aditivo a este Termo, no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA AÇÃO PROMOCIONAL**

12.1. No caso de ação promocional em função do presente Termo, deverá ser destacada a parceria entre a IES e o HFA, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

12.2. Todo o material de divulgação das ações decorrentes deste Termo deverá ser previamente submetido à aprovação do HFA e da IES, especialmente quanto à correta utilização de suas marcas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA VIGÊNCIA**

13.1. O presente Termo de Adesão terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial será providenciada pelo HFA até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Adesão, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os partícipes, passando esse termo a fazer parte integrante deste instrumento como um todo, único e indivisível.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

### **DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

16.1. O presente instrumento, a qualquer momento, poderá ser:

I - denunciado, mediante notificação por escrito, que produzirá efeitos 30 (trinta) dias após a cientificação formal do outro interessado, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens decorrentes do ajuste no período de sua vigência, respeitadas as obrigações assumidas perante terceiros; e

II - rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando um dos partícipes descumprir as responsabilidades assumidas, bem como devido à superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens decorrentes do ajuste no período de sua vigência, respeitadas as obrigações assumidas perante terceiros.

16.2. Nos casos de extinção antecipada deste instrumento, os trabalhos pendentes serão resolvidos por meio de documento específico, no qual, sempre que necessário, será definida a redução das metas e atividades inicialmente pactuadas, de modo que lhes seja assegurada funcionalidade.

16.3. As contrapartidas ainda não integralizadas deverão ser cumpridas no prazo fixado no documento referido no item 16.2, admitida a possibilidade de negociação entre o HFA e a IES, visando estabelecer uma proporção entre o período de vigência do instrumento e os itens ofertados no Plano de Contrapartidas cujo prazo de cumprimento não se encerrou.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. O presente instrumento não implicará cooperação ou responsabilidade de natureza econômico-financeira, jurídica ou fiscal entre os partícipes.

17.2. O presente instrumento ainda será regido pelas seguintes disposições:

I - os vínculos jurídicos, de qualquer natureza, assumidos isoladamente pelo HFA ou pela IES são de exclusiva responsabilidade da instituição que o tiver adotado, não se comunicando a qualquer título, nem sob qualquer pretexto ou fundamento;

II - cada partícipe responsabiliza-se pelas ações ou omissões praticadas por seus agentes na execução do objeto do presente instrumento, obrigando-se a reparar os danos porventura causados ao outro ou a terceiros;

III - em qualquer situação, os servidores públicos e os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste instrumento permanecerão subordinados aos entes aos quais estejam vinculados, não se estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia, funcional ou securitária dos profissionais de um partícipe com o outro; e

IV - os partícipes comprometem-se a observar e fazer observar, no que diz respeito aos assuntos sigilosos que, em decorrência deste Acordo, venham a ter conhecimento no âmbito de sua organização e no seu relacionamento com terceiros, as disposições legais e regulamentares concernentes à salvaguarda de assuntos sigilosos, notadamente a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

### **DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

18.1. Os casos omissos deste Termo de Adesão deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos desta forma, serão dirimidos pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

18.2. E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Brasília, de de .

<b>Gen DivRUI YUTAKA MATSUDA</b> Comandante Logístico do HFA	<b>(NOME)</b> (Cargo do Representante Legal da IES)
---	--

Testemunhas:


## ANEXO III

 HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS – HFA  
 DIREÇÃO TÉCNICA DE ENSINO E PESQUISA  
 PROPOSTA DE TRABALHO

Instituição de Ensino: _____						
Modalidade de ensino: _____						
(Atividades Práticas Supervisionadas <u>semanais</u> ou Atividades Práticas Supervisionadas <u>semestrais</u> )						
Área: _____						
(Indicar a Clínica/Serviço do HFA, de acordo com as vagas disponibilizadas)						
Disciplina da Matriz Curricular a qual se vincula _____						
Objetivos da disciplina _____						
_____						
_____						
(Usar a quantidade de linhas necessárias ao maior esclarecimento possível)						
Período do Estágio (Início e fim).		_/_/_/___	_/_/_/___	Nos casos de atividades semanal criar um quadro para cada período.		
Carga horária (semanal) por aluno		_____	Carga horária (total) por aluno	_____		
TURNO		DIAS DA SEMANA				
		2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
MANHÃ das 7h às 12h						
TARDE das 13h às 18h						
(Preencher com o número de alunos por turno, observando o quantitativo máximo de vagas disponibilizado pelo HFA)						



**Instituição de Ensino Superior (IES):**

<b>Nome:</b>		<b>CNPJ:</b>
<b>Endereço:</b>		<b>Bairro:</b>
<b>Cidade:</b>	<b>Estado:</b>	<b>CEP:</b>
<b>Telefones:</b>		<b>E-mail:</b>

**Estudante:**

<b>Nome:</b>		
<b>CPF:</b>	<b>RG:</b>	<b>Data Nascimento:</b>
<b>Endereço:</b>		<b>Bairro:</b>
<b>Cidade:</b>	<b>Estado:</b>	<b>CEP:</b>
<b>Telefones:</b>		<b>E-mail:</b>

**Supervisor (HFA):**

<b>Nome:</b>	
<b>Cargo/Função:</b>	<b>Clínica:</b>
<b>Telefones:</b>	<b>E-mail:</b>

**Professor Orientador (IES):**

<b>Nome:</b>	
<b>Cargo/Função:</b>	<b>Especialidade:</b>
<b>Telefones:</b>	<b>E-mail:</b>

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES**

O presente Termo de Compromisso tem por objeto formalizar as condições para desenvolvimento de atividades curriculares, a estudantes das IES credenciadas e regular a relação entre o (a) ESTUDANTE, o HFA e a IES.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Este instrumento vincula-se ao Termo de Adesão nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, em consonância com a Orientação Normativa nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, disponível para consulta na Direção Técnica de Ensino e Pesquisa do HFA.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – As atividades serão vinculadas à Clínica/Serviço \_\_\_\_\_, terão início na data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e término previsto em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, sendo realizadas no período compreendido das \_\_\_\_h \_\_\_\_ às \_\_\_\_h\_\_\_\_, de segunda a sexta-feira, de acordo com o Plano de Atividades de Estágio.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A realização de Atividades Práticas Supervisionadas não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o HFA, o docente e o estudante, não sendo devidos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, pagamento de bolsa, auxílio transporte ou qualquer tipo de contraprestação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES**

### **Cabe a todos os partícipes:**

I. comprometer-se com o respeito à diversidade humana, à autonomia dos cidadãos e à atuação baseada em princípios éticos, destacando-se o compromisso com a segurança do paciente tanto em intervenções diretas quanto em riscos indiretos advindos da inserção dos estudantes no cenário de prática;

II. comprometer-se com as condições de biossegurança dos estudantes;

III. comprometer-se com a integração das ações de formação aos processos de educação continuada; e

IV. conhecer e submeter-se ao disposto nos documentos citados na SUBCLÁUSULA PRIMEIRA da CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termo de Compromisso.

### **Cabe à Instituição de Ensino Superior:**

I. zelar pelo cumprimento do presente Termo de Compromisso;

II. notificar ao HFA qualquer irregularidade ou alteração constatada na situação escolar do estudante;

III. zelar pela conservação de equipamentos e instrumentos utilizados, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal, competindo-lhe, ainda, promover os reparos decorrentes do uso inadequado caracterizado por negligência, imprudência ou imperícia, devendo satisfazer, nesse caso, todas e quaisquer exigências formuladas pelo HFA; e

IV. cumprir o Plano de Atividades de Estágio.

### **Cabe ao HFA:**

I. zelar pelo cumprimento do presente Termo de Compromisso;

II. disponibilizar cenários de prática em condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural; e

III. elaborar e entregar, por ocasião do desligamento, Relatório de Conclusão de Atividade, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da ficha de frequência.

### **Cabe ao Estudante:**

I. cumprir as normas disciplinares de trabalho e preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso em decorrência das atividades desenvolvidas, inclusive de não capturar imagens das instalações, equipamentos, insumos e pacientes, sob qualquer pretexto;

II. zelar pelo cumprimento do presente Termo de Compromisso;

III. cumprir as cláusulas do Termo de Compromisso firmado e comparecer nos dias e horários determinados no Plano de Atividades de Estágio, participando de todas as atividades para as quais for convocado, no intuito de compreender a importância da interdisciplinaridade e da atuação em equipe multiprofissional de saúde nas diversas fases do cuidado ao paciente;

IV. cumprir normas e rotinas do HFA relativas à atenção à saúde, à ordem e à disciplina, pautando-se por princípios éticos;

V. apresentar-se trajando roupas adequadas ao ambiente e portar crachá de identificação padronizado e chancelado pela DTEP;

VI. demonstrar compromisso e responsabilidade com as tarefas definidas, zelar e preservar as instalações, equipamentos e documentos que compõem o patrimônio do HFA;

VII. informar à Seção de Pós-graduação e Estágios da DTEP do HFA toda e qualquer alteração na sua situação escolar;

VIII. ser atencioso, educado e respeitoso no trato com supervisor, docente, equipe de trabalho multiprofissional, demais estudantes e usuários/pacientes; e

IX. cumprir o compromisso de preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso em decorrência das atividades desenvolvidas, inclusive de não capturar imagens das instalações, equipamentos, insumos e pacientes, sob qualquer pretexto.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO SEGURO

Na vigência do presente Termo de Compromisso o estudante estará incluído na cobertura do Seguro contra Acidentes Pessoais, da Seguradora \_\_\_\_\_, apólice nº \_\_\_\_\_, sob responsabilidade da IES e seguro ou plano de saúde.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE

O estudante será desligado na ocorrência das seguintes hipóteses:

I. término do prazo previsto no Termo de Compromisso e no Plano de Atividades de Estágio;

II. no interesse e conveniência do HFA, mediante apresentação de justificativa prévia e fundamentada, inclusive no caso da desativação não fortuita e forçosa de algum cenário de prática pelo HFA, durante o curso do semestre letivo, conforme descrito no item 4.15 da CLÁUSULA QUARTA do Termo de Adesão;

III. caso seja comprovada insuficiência na avaliação de desempenho do estudante, verificada pelo supervisor e pelo professor orientador;

IV. a pedido do estudante, da IES ou do professor orientador;

V. a pedido do supervisor, com as informações que justifiquem a solicitação;

VI. em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido a partir da assinatura do Termo de Compromisso;

VII. quando for verificado o abandono das atividades, caracterizado pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de trinta dias;

VIII. pela interrupção ou conclusão do curso; e

IX. por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

E por estar de pleno acordo com os termos acima, assina o presente Termo de Compromisso em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Brasília, de de .

<p><b>Gen Div RUI YUTAKA MATSUDA</b> Comandante Logístico do HFA</p>		<p><b>(NOME)</b> (Cargo) IES</p>
<p><b>(NOME)</b> Estudante</p>		

## ANEXO V

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS – HFA  
DIREÇÃO TÉCNICA DE ENSINO E PESQUISA  
PLANO DE CONTRAPARTIDAS (INVESTIMENTO NOS CENÁRIOS)

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

OCUPAÇÃO DE CENÁRIOS (Preencher com o número total de alunos por turno, considerando todas as modalidades de ensino e todas as disciplinas. Caso haja diferentes cargas horárias diárias, criar novas linhas/tabelas).

TURNO	DIAS DA SEMANA					CH ocupação semanal	CH ocupação no semestre
	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA		
MANHÃ das ___ h às ___ h							
TARDE das ___ h às ___ h							
TOTAL OCUPAÇÃO							

## CONTRAPARTIDAS A TÍTULO DE INVESTIMENTOS NOS CENÁRIOS

Os investimentos nos cenários de prática, de que trata o inciso IV do art. 50 da ON \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, deverão ser mensurados com base na seguinte fórmula:

$$T = h.v$$

Onde:

T = valor total a ser investido pela IES, por semestre;

h = carga horária total prevista na Proposta de Trabalho, por semestre; e

v = valor da hora, fixado pelo HFA em portaria.

(Descrição das contrapartidas oferecidas, com base nas necessidades do HFA. Usar a quantidade de linhas necessárias ao maior esclarecimento possível. Esse detalhamento permite ao HFA a melhor avaliação da proposta).

Grupos de investimentos	Quantidade (por extenso) e Descrição do Item	Valor unitário	Valor Total
1. Equipamentos	1a.		
	1b.		
	1c.		
	...		

2. Material Permanente	2a.		
	...		
3. Infraestrutura			
4. Material de consumo			
5. Outros (especificar e justificar)			

IES (Carimbo e assinatura)

ANEXO VI

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS – HFA  
DIREÇÃO TÉCNICA DE ENSINO E PESQUISA

1. PLANO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO

<b>Estagiário:</b>		<b>Nº Matrícula:</b>
<b>Curso/Instituição:</b>		
<b>Local do estágio (HFA):</b>		
<b>Supervisor do Estágio:</b>		
<b>Carga horária semanal:</b>		
<b>Período</b>	<b>Início (dd/mm/aa):</b>	<b>Término (dd/mm/aa):</b>

O estágio objetiva aproximar o acadêmico do campo de atuação profissional por meio de vivências que lhe permitam o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e do currículo do curso.

**Atividades Desenvolvidas: (relacionar as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário).**

1) \_\_\_\_\_

Coordenador de Estágio(Assinatura e carimbo)	Supervisor do Estágio (Assinatura e carimbo)
Estudante (assinatura)	SDAA/DTEP (assinatura e carimbo)

## 2. RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE ATIVIDADES

Todas as atividades propostas no Plano de Atividades de Estágio foram cumpridas conforme planejado, com as seguintes observações/alterações (o Supervisor deve relatar apenas atividades que difiram das relacionadas no Plano acima, se houver):

Alteração: \_\_\_\_\_

Alteração: \_\_\_\_\_

Observações: \_\_\_\_\_

Perfazendo uma carga horária total de \_\_\_\_\_ horas, conforme ficha de frequência **anexada**.

Data:	
Estudante (assinatura)	Supervisor do Estágio(Assinatura e carimbo)

**Gen Div RUI YUTAKA MATSUDA**  
**Comandante Logístico**

*Observação: O número da Orientação Normativa será fornecido pela Secretaria e Protocolo do HFA*



Documento assinado eletronicamente por **Rui Yutaka Matsuda, Comandante**, em 28/11/2019, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **1764581** e o código CRC **329DB74F**.